



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20101.000200/2026)**

Torna-se público que a Prefeitura de São Luís/MA, por meio do Setor de Contratação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 18/05/2026.

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1.O Objeto da presente dispensa eletrônica é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para confecção de materiais institucionais e promocionais destinados à Secretaria Municipal de Turismo de São Luís/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo a este aviso de dispensa.

1.2.A contratação ocorrerá em 01(um) lote único, conforme tabela constante abaixo:

LOTE ÚNICO				
ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR ESTIMADO
1	17353	Serviço gráfico - policromia	1	R\$ 49.223,52



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

1.3 PLANILHA DESCRITIVA DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Und	Qtd
01	Banner em lona com tubete e corda em nylon para fixação, tamanho 1,00m (largura) x 1,20m (altura), arte desenvolvida pela Secretaria Municipal.	und	04
02	Crachá em PVC, 4/4, frente e verso 85,75 mm x 54,00mm x 0,76mm	und	15
03	Folders institucionais (conforme ANEXO I do termo de referencia)	und	19.000
04	Panfletos institucionais (conforme ANEXO I do termo de referencia)	und	4.500

1.4 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1.A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão da entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de Trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO PREFEITURA DE SÃO LUÍS

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará,

3.3. exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do serviço ofertado, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

3.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.11. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.11.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.11.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

3.11.3. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.11.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.11.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.12. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso;

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema;

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na formada seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08:00 da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO PREFEITURA DE SÃO LUÍS

eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor TOTAL DE CADA LOTE.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada, bem como a seguinte documentação (obrigatória):

1. Cartão CNPJ;
2. Contrato social e alterações;
3. Identidade e CPF do representante legal da empresa;
4. Declaração que não emprega menor (inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal/88);
5. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União (PGFN);
6. CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
7. Certidão Negativa Trabalhista – CNDT;
8. Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com efeito de Negativa) ESTADUAL;
9. Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com efeito de Negativa) da Dívida Ativa ESTADUAL;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

10. Certidão Negativa de Débito MUNICIPAL;

11. Atestado de capacidade técnica;

12. Cadastro na CPL (instruções no site: Cadastro de Fornecedores | Central de Licitações (saoluis.ma.gov.br);

13. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

5.3.1. A proposta deverá ser enviada no prazo de até 2 (duas) horas após notificação.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Deixar de apresentar ou apresentar de maneira insuficiente a documentação prevista no tópico 5.3;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

5.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre preço, serão considerados

o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado

o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;

5.7.3 será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO PREFEITURA DE SÃO LUÍS

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no inciso 5.3 deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO PREFEITURA DE SÃO LUÍS

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO PREFEITURA DE SÃO LUÍS

encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO PREFEITURA DE SÃO LUÍS

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

infrações previstas no art. 155 da Lei n° 14.133, de 2021, quais sejam: dar causa à inexecução parcial do contrato; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.1. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2.0 fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO PREFEITURA DE SÃO LUÍS

8.5.A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.7.A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.8.O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1.O procedimento será divulgado no Novo Divulgação de Compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos se sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá seus anexos.

9.12. Em caso de divergência entre as especificações do cadastro do sistema compras.gov e do Termo de Referência, prevalecerá o último.

9.13. Da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10. DOS ANEXOS

10.1. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica:

ANEXO I – Termo de Referência.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

São Luís 11 de Maio de 2026



Documento assinado digitalmente
SAULO RIBEIRO DOS SANTOS
Data: 11/05/2026 16:16:55-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Saulo Ribeiro dos Santos
secretário municipal de turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR

Termo de Referência nº 3664632/2026 - SETUR

São Luís - MA, 07 de abril de 2026

TERMO DE

REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para confecção de materiais institucionais e promocionais destinados à Secretaria Municipal de Turismo de São Luís/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação se faz necessária para atender às demandas de divulgação das ações, projetos e eventos turísticos promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo, visando fortalecer a imagem do destino São Luís, fomentar o turismo local e garantir a adequada comunicação institucional com visitantes e população.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada por meio de **Dispensa Eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 A empresa contratada deverá fornecer os seguintes materiais gráficos:

Item	Descrição	Und	Qtd
01	Banner em lona com tubete e corda em nylon para fixação, tamanho 1,00m (largura) x 1,20m (altura), arte desenvolvida pela Secretaria Municipal.	und	04
02	Crachá em PVC, 4/4, frente e verso 85,75 mm x 54,00mm x 0,76mm	und	15
03	Folders institucionais (conforme ANEXO I)	und	19.000
04	Panfletos institucionais (conforme ANEXO I)	und	4.500

4.1.1. Os itens 03 e 04 estão detalhados no Anexo I deste Termo de Referência.

4.2 Requisitos Técnicos

- Impressão de alta qualidade (offset ou digital)
- Fidelidade de cores conforme layout fornecido
- Acabamento profissional (corte, dobra, laminação, etc.)
- Entrega conforme cronograma estipulado

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para início da execução dos serviços, está previsto para o dia 30 de abril de 2026, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

6. LOCAL DE ENTREGA

A entrega deverá ser feita na Secretaria Municipal de Turismo - SETUR, localizada na Rua da Estrela, nº 82 - Bairro Centro, CEP 65010-200, município de São Luís, Estado do Maranhão, aos cuidados do fiscal do Contrato, nesta secretaria, ou em local previamente indicado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços gráficos em conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Utilizar materiais de primeira qualidade, garantindo durabilidade, nitidez e fidelidade de cores;
- c) Observar rigorosamente os layouts fornecidos pela CONTRATANTE;
- d) Garantir que todos os produtos estejam livres de defeitos de impressão, corte, acabamento ou material;
- e) Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, qualquer material que apresente defeito ou esteja em desacordo com as especificações;
- f) Responsabilizar-se pela padronização dos materiais entregues;
- g) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na ordem de fornecimento;
- h) Realizar a entrega dos materiais devidamente embalados, protegidos contra danos e identificados;
- i) Arcar com todos os custos de transporte, carga, descarga e logística;
- j) Disponibilizar equipe técnica qualificada para execução dos serviços;
- l) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, inclusive por erros de produção;
- m) Submeter provas digitais ou físicas (quando solicitado) para aprovação prévia da CONTRATANTE antes da produção final;
- n) Corrigir eventuais ajustes solicitados pela CONTRATANTE;
- o) Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- p) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e ambiental vigente;
- q) Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- r) Manter sigilo sobre informações institucionais e materiais fornecidos pela CONTRATANTE;
- s) Não utilizar os materiais produzidos para fins comerciais sem autorização;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Disponibilizar à CONTRATADA todos os layouts, artes, textos e orientações necessárias à execução dos serviços;
- b) Indicar padrões visuais e identidade institucional a serem seguidos;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado;
- d) Avaliar a conformidade dos materiais entregues com as especificações do Termo de Referência;
- e) Analisar e aprovar, em tempo hábil, as provas apresentadas pela CONTRATADA;
- f) Solicitar ajustes quando necessário, antes da produção final;
- g) Receber provisoriamente os materiais para conferência;
- h) Emitir atesto definitivo após verificação da conformidade;
- i) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, após o atesto da execução dos serviços;
- j) Informar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução dos serviços;
- l) Notificar a CONTRATADA para correção de falhas ou substituição de materiais;

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento dos produtos será efetuado pelo **Fiscal do Contrato**, especialmente designado através de Portaria, e sua publicação.

9.2. A simples entrega do produto não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

a) Recebimento Provisório: os produtos serão recebidos provisoriamente pelo **Fiscal do Contrato** no ato da entrega, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da CONTRATADA e na respectiva **Ordem de Serviço**, bem como atendimento das obrigações estipuladas no Contrato Administrativo;

b) Recebimento Definitivo: os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação pelo **Fiscal do Contrato** quanto à quantidade, qualidade e conformidade do produto recebido.

10. DA SUBSTITUIÇÃO DE OBJETO REPROVADO

10.1. A CONTRATADA, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os produtos:

a) reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da CONTRATADA e na respectiva **Ordem de Serviço**;

10.2. Em caso de recusa do produto, será lavrado o **Termo de Recusa**, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela CONTRATADA no prazo de até **05 (cinco) dias**

úteis, contados a partir da data do recebimento da **Notificação**.

10.3. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

10.4. No ato de recebimento do novo material, pelo **Fiscal do Contrato** realizará as verificações quanto aos critérios de qualidade técnica, prazos, custos e demais indicativos previstos neste Termo de Referência.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global, desde que atendidas todas as exigências deste Termo de Referência.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O valor estimado da contratação é de **R\$ 49.223,52** (quarenta e nove mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos), com base em pesquisa de mercado realizada previamente.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

A presente despesa ocorrerá por conta da Unidade orçamentária: 20.101– Secretaria Municipal de Turismo

Projeto atividade: 236.950.2402.186. - Fomentar e Difundir o Turismo Local

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 382

Fonte do recurso: 01500000000

14. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até **30 dias**, mediante apresentação de nota fiscal, atesto do recebimento dos serviços e certidões atualizadas.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de **12 (doze) meses**, contados a partir da **data de sua assinatura**, condicionada sua eficácia à publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, conforme o que estabelece a Lei de n.º 14.133/2021.

16. FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços executados será realizada por servidor, nomeado por Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM.

Ao fiscal do contrato competirá administrar/fiscalizar, atestar as respectivas notas fiscais/faturas para efeito de pagamento, bem como providenciar medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que por ventura venham a ocorrer.

As informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada deverão ser prestados pelo fiscal do contrato.

O fiscal do contrato deverá acompanhar, fiscalizar, atestar a execução e verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, através do ATESTO.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

18. REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados após 12 meses, com base no IPCA/IBGE ou índice equivalente.

19. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar alterações contratuais até o limite de 25%, conforme Lei nº 14.133/2021.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação vigente aplicável às contratações públicas.

O presente Termo de Referência foi elaborado pela Coordenação Administrativa Financeira da Secretaria Municipal Turismo - SETUR, visando cumprir às exigências legais buscando atender ao Princípio da Celeridade e dar início aos procedimentos para formalização do contrato.

APROVO:

SAULO RIBEIRO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Turismo - SETUR

CLAUDEILSON DOS SANTOS COELHO

Membro da Equipe de Planejamento

KHEYLA CRISTINA DA CUNHA EWERTON

Membro de Equipe de Planejamento

ANEXO I – DESCRIÇÃO DETALHADA

Item	Descrição
03	Folder tamanho 31cm x 22cm, impressão 4x4 cores, papel couchê, 170g (05 modelos) com diagramação.
	Folder tamanho 31cm x 46cm, impressão 4x4 cores, papel couchê, 170g (05 modelos) com diagramação.
	Folder tamanho A4 colorido, em papéis coloridos com dobradura.
	Folder formato A4, tamanho 29,7cm x 42cm, até 05 dobras, 4x4 cores, papel couchê, fosco 120g
	Folder formado 22cm x 16cm, couchê brilho, 115g, 4x1, com vinco e dobrado, em arte diferentes (considerar uma arte para cada milheiro)
	Folder formado 22cm x 48cm, couchê brilho, 180g, 4x1, com vinco em 10 artes diferentes, conforme campanhas (considerar uma arte para cada)

	Folder impressão 4x4, formato 20cm x 22cm, papel couchê brilho 120g, com vinco . (considerar uma arte para cada)
	Folder 32x22, impressão 4x4, papel couchê, brilho 120g, formato 32cm x 22 cm, dobra e corte especial, considerar uma arte para cada.
	Folder A3, 4x4, cores, papel couchê, 115g.
04	Panfleto formato 16x22, papel couchê brilho, 115g, cor, 4x4 (considerar uma arte para cada milheiro)
	Panfletos formato 16,, impressão 4x4, cores, papel couchê, brilho 90g, acabamento refileado



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Claudeilson dos Santos Coelho, Coordenador**, em 09/04/2026, às 14:11, conforme Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Kheylla Cristina da Cunha Ewerton, Técnica**, em 10/04/2026, às 09:38, conforme Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Saulo Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 10/04/2026, às 10:27, conforme Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **3664632** e o código CRC **18902B35**.